



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 436, de 2019, que "Institui o serviço itinerante de coleta de sangue, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado João Cardoso

RELATOR: Deputado Jorge Vianna

## I - RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 436/2019, que objetiva instituir o serviço itinerante de coleta de sangue.

O art. 1º cria o serviço itinerante de coleta de sangue por meio de veículos automotores.

Já o art. 2º que o serviço itinerante deverá funcionar previamente planejado. Na sequência, o parágrafo único assegura, que o calendário deverá ser vastamente divulgado.

Por sua vez, traz o art. 3º que devem ser considerados os requisitos previstos na legislação pertinente a doação de sangue. O parágrafo 1º diz que terão que ser disponibilizados profissionais, contatos nas redes sociais e números telefônicos para um melhor atendimento. O parágrafo 2º menciona que necessitam ser elaborados relatórios regulamente objetivando melhorias.

No art. 4º o projeto determina que deve haver o cadastramento de doadores de órgãos, tecidos e medula óssea.

O art. 5º menciona que o executivo poderá afirmar convênios e acordos com entidades públicas e privadas.

Traz o art. 6º que os gastos referentes a execução desta lei terão dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

As clausuras de vigência e revogação constam nos arts. 7º e 8º.

No âmbito dessa CESC, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II – ANÁLISE e VOTO

Conforme o art. 69, inciso I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de saúde pública. É o caso do Projeto de Lei 436/2019, que "Institui o Serviço Itinerante de Coleta de Sangue".

O Ministério da Saúde indica que 1,6% dos brasileiros são doadores de sangue, mas o ideal, segundo parâmetros da Organização Mundial de Saúde (OMS), seria um percentual de doadores que correspondesse de 3% a 5% da população. Entretanto, apesar de alguns incentivo para aumentar as doações, não há a identificação de movimento em direção ao atingimento dos patamares ideais.

No Distrito Federal, além da possibilidade de agendamento individual e para grupo de doadores e a "Linha Vermelha", que é o transporte gratuito que faz o percurso ida e volta entre o Hemocentro e a Rodoviária do Plano Piloto, de segunda a sexta-feira, ainda existem as Lei Distritais 4.949/2012, 5.968/2017 e a Lei Federal 13.656/2018 que garantem aos doadores de sangue e medula óssea abatimentos no pagamento de taxas de concursos públicos. Tal incentivo é de grande valia, mas, reitero, que ainda não foram suficientes para promover o atingimento dos 3% de doadores voluntário.

Considerando a constância do percentual de doadores, apesar dos incentivos com foco individual, é interessante regressão aos procedimentos de coleta descentralizada que a Fundação Hospitalar de Brasília realizou durante 16 anos (iniciado em 1998), mas que por razões de logística, como a falta de pessoal foi descontinuada. O histórico mostra mais uma alternativa de coleta de sangue, para a qual a Secretaria de Estado de Saúde já possui expertise na estratégia, logisticamente facilitando a retomada da ação

Considerando a importância do serviço de coleta de sangue, a experiência já existente na SESDF e, principalmente, o potencial de manter os estoques estratégicos dos hemocentros de Brasília, voto pela **APROVAÇÃO** do PL 436/2019.

## DEPUTADO JORGE VIANNA

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2020, às 10:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0098011** Código CRC: **A9BF6782**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8012  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jorgevianna@cl.df.gov.br](mailto:dep.jorgevianna@cl.df.gov.br)

00001-00014550/2020-30

0098011v3